



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 20.716.627/0001-50

LEI MUNICIPAL Nº. 805/2012

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESAS PRA O EXERCICIO DE 2013

A Câmara Municipal de GRÃO MOGOL – MG aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Receita do Município de GRÃO MOGOL, para o exercício de 2013 é estimada em R\$ 33.152.000,00 (trinta e três milhões cento e cinquenta e dois mil reais) sendo integralmente da Administração Direta, cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação do quadro próprio e anexos que fazem parte integrante da presente lei:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
RECEITA	RS	RS
RECEITA CORRENTE		30.830.500,00
Receita Tributária	1.574.000,00	
Receita de Contribuições	220.000,00	
Receita patrimonial	306.000,00	
Receita de Serviços	0,00	
Transferências Correntes	30.564.500,00	
Outras receitas Correntes	1.907.000,00	
Deduções da Receita	-3.741.000,00	-3.741.000,00
RECEITA DE CAPITAL		2.321.500,00
Operações de Crédito	483.500,00	
Alienação de Bens	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	
Transferência de Capital	1.838.000,00	
Outra Receita de Capital	0,00	
TOTAIS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		33.152.000,00

Art. 2º. A despesa do Município de GRÃO MOGOL, para o exercício de 2013 é fixada em R\$ 33.152.000,00 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e dois mil reais) sendo integralmente da Administração Direta, que será realizada conforme discriminação em Funções de Governo e unidades Orçamentárias, constantes de quadros anexos que também fazem parte integrante desta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 20.716.627/0001-50

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO – Administração Direta

ESPECIFICAÇÃO	RS	RS
Legislativa		
Administração	1.438.500,00	
Assistência Social	2.919.500,00	
Previdência Social	2.097.000,00	
Saúde	727.000,00	
Educação	7.116.000,00	
Cultura	9.321.000,00	
Urbanismo	1.092.000,00	
Habitação	4.367.000,00	
Saneamento	26.000,00	
Gestão Ambiental	686.000,00	
Agricultura	199.000,00	
Comércio e Serviços	283.000,00	
Comunicações	283.000,00	
Transporte	314.000,00	
Desporto e Lazer	1.515.000,00	
Encargos Especiais	309.000,00	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	457.000,00	
TOTAIS DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	2.000,00	33.152.000,00

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS – Administração Direta

ESPECIFICAÇÃO	RS	RS
Corpo Legislativo		
Gabinete e Secretaria da Câmara	771.000,00	1.438.500,00
Executivo	667.500,00	
Gabinete do Prefeito		31.715.500,00
Secretaria de Governo	706.000,00	
Secr. Munic. Administração e Finanças	198.000,00	
Secr. Munic. Planejamento	2.605.500,00	
Secr. Munic. Contratos e Licitações	267.000,00	
Secr. Munic. Compras e Controle Mat. Permanente	547.000,00	
Secr. Munic. Estradas e Rodagens	40.000,00	
Secr. Munic. Limpeza Urbana	869.000,00	
Secr. Munic. Controle e Saúde Animal	555.000,00	
Secr. Munic. Turismo	27.000,00	
Secr. Munic. Cultura	229.000,00	
Secr. Munic. Esporte e Lazer	1.092.000,00	
Secr. Munic. Transportes	309.000,00	
Secr. Munic. Obras Públicas	646.000,00	
Secr. Munic. Educação	3.815.000,00	
Secr. Munic. Saúde	9.321.000,00	
Secr. Munic. Assistência Social	7.116.000,00	
Secr. Munic. Agricultura e Meio Ambiente	2.094.000,00	
Secr. Munic. Projetos Especiais	356.000,00	
	54.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 20.716.627/0001-50

Secr. Munic. Desenvolvimento Regional	54.000,00	
Secr. Munic. Rec. Hid. Abastecimento de Água	785.000,00	
Secr. Munic. Habitação	26.000,00	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA		33.152.000,00
TOTAIS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		33.152.000,00

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado, observado os termos do parágrafo oitavo do artigo 165 da Constituição Federal, a:

- Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, até o limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) da Receita Orçamentária, observada os termos do artigo nº. 43, parágrafo primeiro, da Lei 4320/64;
- Anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de Créditos Adicionais, vedada à utilização das dotações pertencentes à Câmara Municipal;
- Usar o excesso de arrecadação nos termos dos artigos números 42 e 43 especialmente o parágrafo terceiro da Lei 4320/64, promovendo, por decretos devidamente fundamentados suplementações necessárias às dotações do presente orçamento, até o percentual previsto na letra "a" deste artigo;
- Realizar todos os investimentos, inversões financeiras, operações de créditos e transferências comportadas pelas despesas de capital, constantes do presente orçamento programa e suas respectivas suplementações.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado, observado os termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal o remanejamento de dotação orçamentária se necessitar.

Art. 5º. A transferência financeira para o Legislativo Municipal será de 7% (sete por cento), do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, de acordo com o disposto no artigo 29-A da Constituição federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A transferência acima será efetivada até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir do 1º (primeiro) dia de janeiro de 2013.

Grão Mogol – MG, 19 de dezembro de 2012.

SANCIONO A PRESENTE LEI

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal